



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 05/2012-CGJ

Dispõe sobre a recomendação aos (às) Juízes (as) de Direito do Estado do Piauí para que determinem de ofício a emenda da inicial, com a modificação do valor da causa, quando valor atribuído for manifestamente discrepante quanto ao real conteúdo econômico da demanda.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil que estabelecem a correspondência do valor da causa com o conteúdo econômico da demanda;

CONSIDERANDO remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhecendo a possibilidade do juiz determinar, *ex-officio*, a emenda da inicial quando o valor da causa não guardar correspondência com o valor econômico pretendido na ação (STJ- Resp.158.015-Rel. Min. *Ari Pargendler*, REsp 642.365/PE, REsp 876.812/RS e RESP 652697/RJ);

CONSIDERANDO que, portanto, “*as regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quando ao seus real conteúdo econômico*”. (STJ- Resp. 55.288-GO, Rel. Min. *Castro Filho*)

CONSIDERANDO que a indicação errônea do valor da causa pode implicar possíveis danos ao erário ou mesmo adoção de procedimento inadequado ao feito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se evitar a evasão de receitas do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Piauí – FERMOJUPI, efetivando-se medidas de controle e fiscalização das atividades judiciárias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos (às) Senhores(as) Juízes de Direito do Estado do Piauí que determinem, *ex officio*, a emenda da petição inicial, com a modificação do valor da causa, caso haja constatação de que o valor ponderado pelo autor encontra-se em patente discrepância com o real conteúdo econômico da demanda, nas hipóteses dos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil

Art. 2º. Após indicação do correto valor da causa, o magistrado deverá determinar a complementação das custas recolhidas, intimando a parte a proceder ao pagamento do valor remanescente, com base na importância então apurada.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PAIÚÍ, em Teresina-PI, aos 05 dias do mês de março de 2012.

EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargadora Corregedora